



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**

Ofício nº 16/2025/GABPRM001-ESVB

Alagoinhas/BA, 7 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
MAGNO FERREIRA DE SOUZA
E-mail: magnoitapicuru@gmail.com

Assunto: Informa Declínio de Atribuição

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o, informo que os autos da Notícia de Fato nº 1.14.014.000088//2024-45, instaurada a partir de representação formulada por Vossa Senhoria, foram enviados à Procuradoria Regional da República da 1ª Região e ao Ministério Público Estadual de Alagoinhas/BA, com atuação no Município de Itapicuru/BA, em Declínio de Atribuição, nos termos do despacho anexo.

Atenciosamente,

DANIEL FREITAS MUNIZ FERREIRA

Técnico do MPU - Mat. nº 30.504



Notícia de Fato nº 1.14.014.000088/2024-45

DESPACHO

Cuida-se de notícia de fato segundo a qual o Prefeito e a Secretaria de Educação do Município de Itapicuru/BA teriam inserido no Censo Escolar dados falsos de matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Segundo a representação, os agentes públicos teriam comandado um esquema de aliciamento irregular de alunos, oferecendo benefícios como cestas básicas, para que dessem seus nomes e dados para as matrículas. O objetivo seria conseguir mais repasses para a educação municipal, porém o resultado seria um serviço desorganizado, com numerosos alunos que não compareceriam de fato às aulas.

Instado a se manifestar, o Município encaminhou os seguintes documentos (documento 10, PRM-ALG-BA-00001111/2024): i) manifestação técnica da Secretaria Municipal de educação informando as razões de incrementos nas matrículas de EJA; ii) planilhas com os números das turmas e de alunos da EJA, nos anos de 2018 a 2024; e iii) relação contendo os nomes e CPFs dos alunos matriculados em cada turma da EJA.

Da análise dos documentos encaminhados, realmente chama a atenção o fato de que o número de estudantes matriculados no EJA a partir do ano de 2021 (pouco mais de 3 mil alunos por ano) foi mais do triplo do registrado nos anos de 2018, 2019 e 2020 (aproximadamente 900 alunos por ano) (fls. 10/12 do Doc. 10).

Além disso, das relações de alunos matriculados, também foi possível identificar algumas inconsistências, como por exemplo, alunos matriculados em mais de uma escola no mesmo ano. A título ilustrativo, a aluna **Maria Luciene dos Santos** foi matriculada nas seguintes turmas:

ANO	COLÉGIO	TURMA	DOC
2024	C. M. João Carlos Tourinho Dantas	Ciclo I e II EJA (Prof. Roberta)	Fls. 13 do Doc. 10
2024	C. M. João Carlos Tourinho	Ciclo 1º/2º (Prof. Doralice)	Fls. 107 do Doc. 10



2024	E. M. Nossa Senhora de Fátima	Ciclo I e Ciclo II – B (Poliane)	Fls. 232 do Doc. 10
2023	E.M. Nossa Senhora de Fátima	EJA Poliane	Fls. 536 do Doc. 10
2022	Escola Dr. João Pondé	Roberta Santiago	Fls. 66 do Doc. 10
2022	E. M. Nossa Senhora de Fátima	EJA Poliane Ferreira	Fls. 244 do Doc. 10

É o que cumpre relatar.

A representação não trata de uma apropriação privada de recursos públicos, mas abarca outros dois aspectos substancialmente graves: o suposto registro de informações falsas perante os bancos de dados federais e a má prestação do serviço educacional, com a formação de turmas cujos alunos foram artificialmente incentivados a matricular-se mas não têm interesse real em fazer uso do serviço.

Cumpre apurar o assunto sob três óticas, cada uma com sua competência própria: a da improbidade administrativa, a do crime federal e a da má prestação do serviço.

A improbidade seria atribuição deste Ministério Pùblico Federal no primeiro grau, porém esse tipo de conduta, embora realmente configure violação aos princípios da administração pública, não está mais incluído nos incisos do art. 11 da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), os quais passaram a ser taxativos a partir da reforma legislativa de 2021.

Por outro lado, a inserção de dados falsos nos cadastros federais pode configurar, no mínimo, o crime federal de falsidade ideológica. Como essa conduta foi imputada ao Prefeito Municipal (reeleito para o mandato 2025/2028), verifica-se que a atribuição para apurar essa esfera é do Ministério Pùblico Federal no segundo grau (Procuradoria Regional da Repùblica).

Finalmente, a formação de turmas cujos alunos foram artificialmente incentivados a matricular-se, mas não têm interesse real em fazer uso do serviço, configura a má gestão e a má prestação do serviço de ensino municipal. Essa esfera – do indevido incentivo a matrículas levianas, inclusive mediante oferecimento de vantagens, para transmitir a falsa impressão de um ensino municipal mais atuante e eficiente – é da atribuição do Ministério Pùblico Estadual, pois não diz respeito a uma apropriação privada de verbas públicas, mas sim à má prestação do serviço público em si.

Ante o exposto:

a) Extraia-se cópia da presente notícia de fato e encaminhe-se à Promotoria de Justiça responsável pelo Município de Itapicuru/BA, para adoção das providências reputadas cabíveis quanto à imputação de má gestão do serviço de ensino municipal, mediante incentivo a matrículas levianas na Educação de Jovens e Adultos, inclusive com suposto oferecimento de vantagens, para transmitir a falsa impressão de um ensino municipal mais atuante e eficiente.



b) Após, encaminhe-se a presente notícia de fato à PRR da 1^a Região, para adoção das providências reputadas cabíveis quanto ao crime federal de falsidade ideológica (inserção de dados inidôneos no censo escolar federal sobre a educação de jovens e adultos), imputado ao Prefeito e à Secretaria de Educação de Itapicuru/BA, considerando que o referido Prefeito foi reeleito para o mandato 2025/2028.

c) Comunique-se ao representante.

Alagoinhas/BA, data registrada no sistema.

**EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS
Procurador da República**